



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar, visa apontar a opção com maior viabilidade técnica, eficiente e econômica para a **aquisição de equipamento conforme convênio com o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA**, com o intuito de reestruturar e renovar a frota de equipamentos/máquinas pesadas de seu patrimônio, os quais são utilizados como ferramentas de trabalho para o desenvolvimento das ações deste Município.

1.2. A Administração Pública com o intuito de reestruturar e renovar a frota de equipamentos/máquinas pesadas de seu patrimônio, as quais são utilizados como ferramentas de trabalho para o desenvolvimento das ações deste Município. Tendo em vista que foi realizado convênio com o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA e o Município de Três Barras do Paraná, firmado pela Plataforma Transferegov sob Convênio nº 920390/2021 para aquisição de uma Retroescavadeira nova, conforme especificações técnicas dispostas na sequência.

1.3. Assim, considerando todos os aspectos dos serviços públicos oferecidos/realizados pelo Município de Três Barras do Paraná, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, demonstra a necessidade da aquisição de uma retroescavadeira nova para desenvolver os programas e demandas, sendo esta máquina uma ferramenta indispensável para tal, demonstrado de forma evidente o interesse público na aquisição.

1.4. Com base na necessidade, objetivos e justificativas já apontadas, também os dados constantes no Extrato da Proposta em anexo, bem como demais documentos que o embasam, conclui-se pelo prosseguimento da elaboração de processo licitatório visando a proposta mais vantajosa para a aquisição de uma retroescavadeira nova para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme detalhamento neste termo

1.5. Diante desse contexto, fica clara a necessidade de a Administração Municipal adquirir mais uma retroescavadeira, para ampliar a prestação do atendimento à população, principalmente do meio rural, contribuindo para o desenvolvimento da atividade agropecuária do Município.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar possui fulcro na Lei Orçamentária Anual, que prevê despesas com a aquisição de equipamentos para ampliar/renovar a frota da Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

2.2. A presente contratação foi inclusa no Plano Anual de Contratações, publicada por meio do Decreto nº 5503/2023, datado de 28/09/2023.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III



- 3.1.** O fornecedor deverá entregar a máquina de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente, sendo de forma única, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos a contar da data de assinatura do contrato;
- 3.2.** O presente Estudo Técnico Preliminar, visa apontar a opção com maior viabilidade técnica, eficiente e econômica para a contratação de empresa para fornecimento de uma retroescavadeira nova para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, visando atender as necessidades da Administração Pública Municipal;
- 3.3.** O equipamento deve atender a todas as especificações técnicas descritas no Termo de Referência;
- 3.4.** O equipamento deve ser do ano de fabricação 2023 ou 2024 e zero hora;
- 3.5.** Deverá ter manual de operação, manutenção e peças padrão fabricante em língua portuguesa;
- 3.6.** Deverá ser realizado entrega técnica pela Fornecedora;
- 3.7.** O equipamento deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses da entrada em operação;
- 3.8.** O equipamento deverá ser entregue com adesivos e logomarcas do programa, conforme fornecido pela Contratante.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

4.1. O objeto do presente processo deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela a seguir:

LOTE 01- FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CAÇAMBA BASCULANTE

LOTE	QTDE	UN	DESCRIÇÃO
01	01	UN	Retroescavadeira, nova, tração 4x4, motor a diesel, turbo alimentado, 4 cilindros, com no mínimo 90 HP de potência bruta. Transmissão Power Shift ou Power Shuttle, com conversor de torque com 4 velocidades totalmente sincronizadas avante/ré, bloqueio do diferencial, eixos com reduções finais por planetárias (externas), com todo conjunto banhado e arrefecido a óleo. Freios de serviço multi-disco e freio de estacionamento com acionamento elétrico, através de interruptor (botão) no painel de instrumentos, aplicado na transmissão, arrefecidos e lubrificados em banho de óleo auto ajustáveis. Pneus dianteiro de no mínimo 12,5/80x18 10 lonas, traseiro de no mínimo 19,5x24 12 lonas. “Carregadeira” com caçamba frontal de no mínimo 1,00m ³ e nivelador automático. “Retroescavadeira” com caçamba traseira “HD” mínima de 0,23 m ³ e largura mínima de corte de 30” com dentes



		<p>aparafusados, braço de escavação de 125mm, profundidade de escavação de no mínimo 4.200mm, força de desagregação no braço de no mínimo 3.100 kgf, força de desagregação na caçamba de no mínimo 38,50kn. Comando da escavadeira através de duas alavancas. Reservatório de combustível de no mínimo 130 litros, externo ao chassi. Cabine fechada original de fábrica R.O.P.S / F.O.P.S., certificada pela NRs (normas regulamentadoras) da ABNT (Agência Brasileira de Normas Técnicas), com ar condicionado (quente e frio) e acesso por portas em ambos os lados, banco com apoio de braço e suspensão, espelho retrovisor interno, limpador e lavador dos vidros dianteiro e traseiro. Luzes de trabalho frontal e traseira, luzes traseiras de setas e freio. Protetor de cárter. Chassi monobloco (peça única). Peso operacional mínimo de 7.000 kg.</p>
--	--	---

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

5.1. A contratação trata-se de uma máquina específica, com número limitado de possíveis fornecedores, no entanto, a pesquisa de preço se baseou em orçamentos de empresas que atuam no ramo de atividade pertinente.

5.2. As exigências para a contratação do objeto não são impeditivas e não demonstraram diminuir o interesse de potenciais fornecedores na participação do futuro processo licitatório.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

6.1. Para atendimento do Convênio nº 920390/2021, o valor total a ser investido totaliza a importância de **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais), composto da seguinte forma: R\$ 345.224,86 (trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos) recurso recebido do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e R\$ 104.775,14 (cento quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e quatorze centavos) recursos próprios do Município (contrapartida). Os valores apontados tiveram como base orçamentos obtidos de empresas que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

6.2. O valor estimado para composição de preços tomou como base a pesquisa de mercado, com 03 fornecedores do ramo de atividade pertinente, sendo que foi utilizado como valor máximo o menor valor dentre os orçamentos recebidos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

Contratação de empresa para fornecimento de Retroescavadeira nova conforme as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, que supra as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII

Não há possibilidade de parcelamento da solução.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

Receber o objeto do presente Estudo Técnico preliminar com a melhor qualidade possível, nas dimensões corretas e dentro do prazo desejado, para atender a secretaria solicitante e garantir a qualidade na execução das tarefas dos serviços à população, tais como: facilitar os acessos de veículos, máquinas e implementos para a livre escoação das produções agrícolas, bem como, de ônibus escolares e demais veículos à zona rural do Município. Adequações de terrenos e terraplanagem para agroindústrias, aviários, moradias, instalação de tanques para piscicultura, para incentivar a diversificação da produção e aumento dos rendimentos dos agricultores familiares e pequenos agricultores, contribuindo para permanência na atividade rural.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

Todas as providências necessárias foram adotadas, com antecedência, além de que com os itens a serem contratados, os quantitativos da presente contratação estão de acordo com as necessidades apresentadas pela Secretaria solicitante para o bom desempenho das suas atividades, tais como: metodologia de controle e utilização do bem, treinamentos dos operadores, contratação de empresa especializada para realizar as manutenções, entre outras.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

Em análise da contratação desejada, constatou-se que não haverá contratações correlatas ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

Neste caso não haverá impactos ambientais negativos relevantes.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

Diante do exposto, conclui-se, sobre a viabilidade de realização de licitação, na modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, do tipo **menor preço**, no regime de **por preço global**, visando a **contratação de empresa para fornecimento de uma retroescavadeira nova** para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, visando atender as necessidades da Administração Pública Municipal, nos termos do presente Estudo Técnico Preliminar.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná, 08 de abril de 2024.

CRISTIAN LUDWIG

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente